

## Guia Breve para Importadores

1. As importações podem ser feitas por pessoas individuais ou colectivas desde que devidamente licenciadas pelo Ministério do Comércio.

2. **Cartão de Contribuinte e Código do Importador**— Todo importador deve possuir um Cartão de Contribuinte, emitido pela Direcção Nacional dos Impostos (DNI) no Ministério das Finanças. O número de Cartão do Contribuinte constituirá o Código do Importador que deve ser inserido no formulário de despacho aduaneiro (DU) no campo 2a. O sistema informatizado de processamento de despachos rejeitará as declarações que omitam o referido Código.

3. A partir de 2 de Janeiro de 2008, as Declarações Aduaneiras (DU) passaram a ser aceites nas estâncias aduaneiras sem a obrigatoriedade da apresentação do Código de Exportador, pois o funcionário da área de digitação deverá usar o código de exportador de uso genérico.

4. O valor máximo para a elaboração do Documento Único Simplificado (procedimento utilizado na importação de mercadorias trazidas ou despachadas por viajantes), é o equivalente em Kwanzas a USD 2.500.00 e que não excedam 100Kg (100 kilogramas) de peso.

Os importadores e/ou exportadores podem, voluntariamente solicitar a realização de Inspeção Pré-Embarque (IPE) das mercadorias a importar ou a exportar para Angola. Esta IPE denomina-se facultativa. Todos os importadores que realizarem a Inspeção Pré-Embarque facultativa, poderão beneficiar do sistema do canal verde, um sistema expedito que possibilita o desembarço célere de mercadorias, podendo a Direcção Nacional das Alfândegas dispensar a verificação física destas mercadorias que estejam em contentores completos (FCL), designadamente nos casos que se tratarem de produtos perecíveis ou peças urgentes.

A IPE é obrigatória para todas as mercadorias indicadas no Decreto n.º 41/06, de 17 de Julho, independentemente do seu valor, das quais destacam-se as seguintes: Animais vivos, carnes, peixe, leite e lacticínios, ovos, produtos comestíveis de origem animal, plantas vivas e outros produtos de floricultura, hortícolas, café, chá, açúcar, produtos de confeitaria, cacau e suas preparações, bebidas, líquidos alcoólicos, vinagre, tabaco e seus sucedâneos manufacturados, produtos farmacêuticos, veículos automóveis, suas partes e acessórios, brinquedos, etc.

Para qualquer um dos casos de IPE, tanto a facultativa como a obrigatória, devem ser emitidos os respectivos Certificados de Verificação (ADV) pelas empresas responsáveis, devidamente licenciadas pelo Ministério das Finanças. Presentemente existem três empresas que participam no exercício da actividade de Inspeção Pré-Embarque: BIVAC Internacional, SGS e Cotecna.

O importador deve iniciar o processo de IPE em Angola, antes do embarque das mercadorias nos respectivos locais de produção, armazenamento ou de embarque, submetendo ao Ministério do Comércio para franqueamento da factura pró-forma das mercadorias a serem importadas. Na factura pró-forma deve constar a descrição da mercadoria, a quantidade, o preço unitário, o frete e o seguro. Nesta altura o importador escolhe a empresa fornecedora de serviços de IPE, de sua preferência. O Ministério do Comércio encaminha as facturas franqueadas à empresa escolhida pelo importador e esta por sua vez, emite o Número do Pedido de Inspeção Pré-Embarque ou *PIP*.

Antes do embarque, o importador em Angola deve contactar o seu fornecedor no exterior do país para providenciar o número do PIP e explicar sobre a necessidade deste procedimento para as mercadorias que estão a ser embarcadas para Angola. Os exportadores das mercadorias para Angola devem contactar a empresa de IPE ou os seus agentes no país de embarque das mercadorias e dar a conhecer o PIP, a fim desta fixar a data, a hora e o local da inspeção.

Nesta inspeção verificar-se-á o preço, a qualidade, a quantidade, as características técnicas, comerciais, sanitárias e a classificação pautal da mercadoria para a determinação do respectivo valor aduaneiro.

Os importadores devem assegurar-se que os seus fornecedores (exportadores das mercadorias para Angola) apresentem atempadamente toda a documentação solicitada pela empresa de IPE afim de permitir a emissão do Atestado de Verificação (ADV) conhecido também como CRF—Clear Report of Findings, o documento que confirma que a IPE foi realizada e por isso deve ser incluído na documentação para o despacho aduaneiro das mercadorias.

Aplicar-se-á uma multa de UCF 400 a UCF 8000, aos importadores que não apresentam às Alfândegas a documentação de inspeção pré-embarque, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 211.º do Código Aduaneiro.

O pagamento dos serviços prestados pelas empresas de IPE ficará a cargo dos importadores.

Recomenda-se aos importadores que contactem o seu Representante (Despachante) ou as empresas de IPE e que consultem a legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto nº 41/06 de 17 de Julho de 2006 e o Decreto executivo 124/06 de 11 de Setembro de 2006, que abordam questões de inspecção.

## **6. Documentação exigida para as importações definitivas:**

**6.1 Formulário de Despacho Aduaneiro** — comumente conhecido como *Documento Único*. O formulário deve ser adquirido na Imprensa Nacional por um valor equivalente em kwanzas a **USD 10,00**;

**6.2 Factura Comercial Original** — em que conste o nome e o endereço do fornecedor/exportador, nome e endereço do importador, a descrição e quantidade da mercadoria, o valor fob, frete e seguro;

**6.3 Título de Propriedade (original)** - Conhecimento de Embarque (B/L via marítima); Carta de Porte (via aérea); Manifesto de Carga (via rodoviária); Boletim de Carga (Via ferroviária); CP2 (encomendas postais);

**6.4 Atestado de Verificação (ADV) ou CRF** — emitido pela empresa de Inspeção Pré-Embarque;

### **6.5 Certificados exigidos por natureza da mercadoria:**

*Certificado sanitário* importação de animais e produtos do reino animal; certificado *de fumigação* importação de roupas usadas - fardo; *certificado fitossanitário* importação de plantas e produtos do reino vegetal; *declaração de exclusividade de aplicação ou de compromisso* importação de matérias-primas, bens de equipamento, materiais subsidiários, meios para uso exclusivo na indústria petrolífera e mineira; *Autorização (Declaração) do Instituto Nacional de Telecomunicações* material de telecomunicações, rádios emissores e receptores; *Nota de Isenção da Agência Nacional de Investimento Privado* para investidores públicos e privados;

**6.6 Livrete Original** – para viaturas usadas;

**6.7 Certificado do Conselho Nacional de Carregadores de Angola:** Geralmente solicitado na origem pelo representante deste órgão, para a emissão do CRF;

**7. Tempo de desalfandegamento:** Prazo máximo de 48 horas, quando a documentação for apresentada de forma correcta e completa as Alfândegas para o processamento dos despachos.

Os artigos 462º e 483º do Código Aduaneiro estabelecem que a mercadoria que permanece no Aeroporto por mais de 30 dias e no Porto por mais 60 dias, serão revertidas a favor do Estado angolano.

## **8. Direitos e outras imposições aduaneiras para Importação Definitiva em Angola:**

**8.1 Direitos Aduaneiros** – Estão regulados pela Pauta dos Direitos de Importação e Exportação segundo o Sistema Harmonizado (SH) de 2002. As taxas aduaneiras contidas na Pauta são apenas seis, com um nível percentual de **2%, 5%, 10%, 15%, 20% e 30%** aplicáveis às mercadorias, de acordo com a sua posição pautal. A Pauta Aduaneira Actualizada (SH 2002) entrou em vigor através do Decreto-Lei nº 2/05 de 28 de Fevereiro de 2005 e encontra-se à venda na Imprensa Nacional.

**8.2 Emolumentos Gerais Aduaneiros** — Decreto-Lei nº 11/01 de 23 de Novembro - 2% do valor aduaneiro;

**8.3 Imposto de selo** — Decreto - Executivo nº 85/99 de 11 de Junho - 0,5% do valor aduaneiro;

**8.4 Emolumentos Pessoais** — Pela prestação de serviços da Alfândega. Variam em função do valor aduaneiro:

Até Kz. 64.000.00 cobra-se 14 UCF .

De 64.001.00 à 1.900.000.00 cobra-se 36 UCF.

Aos valores superiores a 1.900.001.00, cobra-se 0,1% ou 40 UCF

**8.5 Subsídio de Deslocações e Transporte** – Pela prestação de serviços, segundo o meio de transporte usado na importação e o peso das mercadorias:

Para as mercadorias transportadas **via marítima**, aplica-se uma taxa fixa de Kz 0,53 por kilograma, (peso bruto da mercadoria). Se do cálculo dessa operação resultar um valor inferior ou equivalente a kz 16.430,00 cobra-se uma taxa mínima de Kz 16.430,00. Quando o resultado dessa operação for superior a 29.680,00 aplica-se uma taxa máxima de Kz 29.680,00.

Para as mercadorias transportadas por **via aérea, terrestre ou ferroviária**, aplica-se uma taxa fixa de Kz 18,02 por kilograma. Se do cálculo dessa operação resultar um valor inferior ou equivalente a kz 4.770,00 cobra-se uma taxa mínima de Kz 4.770,00. Quando o resultado dessa operação for superior a 9.540,00 aplica-se uma taxa de Kz 9.540,00.

**8.6 Imposto de Consumo** — Decreto Lei nº 41/99 de 10 de Outubro: varia de acordo com o tipo de mercadoria: 2%, 5%, 10%, 20% ou 30%.